



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5.765, DE 03 DE ABRIL 2020.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS, INCLUSIVE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 5.756, de 20 de março de 2020, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas e outras voltadas à realização de festas, eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 5.757, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas adicionais acerca dos procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Município de Pindamonhangaba;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 5.758, de 24 de março de 2020, que elenca medidas a serem adotadas em caráter suplementar para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos não perecíveis da alimentação escolar em favor dos alunos devidamente matriculados junto à rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

§1º O repasse de alimentos a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á quinzenalmente, através da supervisão do Conselho de Alimentação Escolar e do Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser feitas as entregas aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nas unidades escolares do Município, através de “kits” de alimentação, por indicação dos citados órgãos.



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

---

§2º Prioritariamente, serão atendidos os alunos beneficiários do programa de transferência de rendas (Bolsa Família) e, concomitantemente, será realizado cadastramento de pais ou responsáveis legais dos demais alunos matriculados na rede municipal de ensino para a entrega dos “kits” de alimentação, na forma prevista no parágrafo anterior.

§3º As observações referentes às restrições alimentares serão analisadas pelos técnicos competentes.

§4º O cronograma de distribuição dos kits será amplamente divulgado pelos canais oficiais, evitando o aglomerado de pessoas. Para tanto, serão realizados protocolos de higiene, saúde e prevenção, imprescindíveis à distribuição, conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I- adotar as providências administrativas e operacionais junto aos fornecedores de insumos da alimentação escolar, para a devida manutenção do abastecimento e o cumprimento dos contratos vigentes;

II - através do Setor de Alimentação Escolar, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, garantirem o regular abastecimento dos alimentos às escolas no período de suspensão das aulas.

III - através do Setor de Alimentação Escolar e juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, a operação e coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades competentes poderão requisitar o auxílio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e demais setores que se fizerem necessários, para efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Para garantia do abastecimento de gêneros necessários e essenciais à população, inclusive os dispostos neste Decreto, considerar-se-á em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, a adoção de todas as medidas necessárias para que não restrinjam o ingresso e a saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais ressalvadas aquelas estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**

## **Estado de São Paulo**

---

**Luciana de Oliveira Ferreira**  
**Secretária Municipal de Educação**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de abril de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**